



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP  
**EDITAL Nº 375/2023/SEGEP-GCP**

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas Senhor Silvio Luiz Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 29 de julho de 2019 e pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, considerando os termos do Memorando n. 348/2023/SESAU-SADJ (0040042089), Ofício n. 27268/2023/SESAU-SADJ (0039996101), e ainda do Ofício n. 4776/2023/SEPOG-CPG (0042082384), contidos nos autos do Processo Administrativo n. 0036.031778/2023-58, e a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação temporária de profissionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Estadual n. 4.619/2019, **torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado de Avaliação de Títulos**, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, as **Unidades de Saúde Pública Estadual nos municípios de Ariquemes, Buritis, Cacoal, Extrema, Porto Velho e São Francisco do Guaporé**, podendo ser convocados para as localidades próximas dos respectivos municípios em caso de justificada emergência na saúde pública, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e será realizado sob a responsabilidade, organização e operacionalização da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, através de Comissão devidamente designada por meio da Portaria n. 4391 de 28 de Setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado n. 192 de 10 de outubro de 2023 e suas alterações.

1.2. O presente Processo Seletivo consistirá de avaliação de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos visando à **contratação temporária de vagas para Médico Clínico Geral e Médico Especialista, com carga horária de 40 horas e 20 horas semanais**, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, as Unidades de Saúde Pública Estadual dos municípios de **Ariquemes, Buritis, Cacoal, Extrema, Porto Velho e São Francisco do Guaporé**, conforme quadro de vagas no anexo I.

1.3. O quantitativo de vagas ofertado no presente processo seletivo poderá ser ampliado, considerando a necessidade da administração.

1.4. Para o aumento de vagas, se houver, tornar-se-á necessária a conveniência da Administração Pública, bem como dotação orçamentária própria disponível para custear a remuneração dos servidores abrangidos.

## 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.1.1. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2. A inscrição será realizada somente via Internet no portal <https://processoseletivo.sesau.ro.gov.br/>, no prazo estabelecido no Anexo II - Cronograma Previsto.

- 2.3. Somente será permitida uma única inscrição POR CPF do candidato.
- 2.4. O candidato deverá marcar em campo específico do Formulário de Inscrição uma única opção de vaga.
- 2.5. Caso o candidato faça duas inscrições, será considerada como válida SOMENTE a última inscrição efetivada.
- 2.6. Para realizar a inscrição, o candidato deverá fazer o primeiro acesso no sistema, no qual preencherá seus dados pessoais e criará uma senha de acesso.
- 2.7. Após a criação da senha, o candidato deverá escolher, em <https://processoseletivo.sesau.ro.gov.br/> a vaga para a qual irá se candidatar e anexar os documentos comprobatórios.
- 2.7.1. O sistema irá gerar um protocolo, que será prova física/material da inscrição do candidato.
- 2.8. A inscrição estará disponibilizada durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, desde as 14 (quatorze) horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Anexo II - Cronograma Previsto.
- 2.9. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do portal.
- 2.10. Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.
- 2.10.1. Com ato da inscrição, o candidato automaticamente declara a veracidade das informações prestadas.
- 2.11. O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 2 deste Edital e ter sua inscrição homologada pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a qual será publicada/divulgada no site: <https://rondonia.ro.gov.br/portal/publicacoes/> e em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, assim como no Diário Oficial do Estado de Rondônia, site: <https://diof.ro.gov.br/>.
- 2.12. A Administração Estadual não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação, documentos corrompidos ou congestionamento das linhas de comunicação que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

### **3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

- 3.1. Os documentos comprobatórios para a avaliação de títulos deverão ser enviados no ato da inscrição através do portal <https://processoseletivo.sesau.ro.gov.br/>.
- 3.2. O candidato deverá anexar os documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição nos campos específicos.
- 3.2.1. Deverá ser obedecida a data final do prazo e a ordem para envio de documentos.
- 3.2.2. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.
- 3.3. Cada documento comprobatório deve ser digitalizado e anexado na plataforma em formato ".PDF".
- 3.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou arquivos corrompidos.
- 3.5. Para os requisitos que permitem certificados, devem ser anexados em arquivo único frente/verso no formato ".PDF".
- 3.6. A documentação enviada será analisada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, visando à convalidação das informações prestadas no ato do preenchimento online do formulário de inscrição.
- 3.7. A documentação deverá estar de acordo com os requisitos do cargo que o candidato pretende concorrer.

3.8. No caso de constatação de informação falsa e/ou não comprovada, o candidato perderá os pontos informados no ato da inscrição.

#### 4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, e na forma da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, poderão concorrer às vagas ofertadas.

4.2. Das vagas destinadas a cada cargo/localidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do presente processo seletivo, 10% serão providas na forma do artigo 1º da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, da Lei n. 2.478/11 e do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/localidades com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

4.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do certame.

4.5. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

4.6. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 4.1 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para posse, deverão se submeter à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.

4.7. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

4.8. No caso de não haver pessoas com deficiência aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

#### 5. DOS CARGOS E REQUISITOS MINIMOS

##### 5.1. Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL (20 e 40 horas)

CARGO	REQUISITO MINIMOS
MÉDICO CLINICO GERAL	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO.

##### 5.2. Cargo: MÉDICO ESPECIALISTA (20 e 40 horas)

CARGO	ESPECIALIDADE	REQUISITO MINIMOS
MÉDICO ESPECIALISTA	CARDIO PEDIATRA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino,

		<p>devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica opcional em Cardiologia ou Pediatria, E Título de Especialidade Médica emitido Convênio Sociedade Brasileira de Cardiologia/Sociedade Brasileira de Pediatria (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.</p>
MÉDICO ESPECIALISTA	CARDIO PEDIÁTRICO (ECO)	<p>Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica opcional em Cardiologia ou Pediatria, E Título de Especialidade Médica emitido Convênio Sociedade Brasileira de Cardiologia/Sociedade Brasileira de Pediatria (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.</p>
MÉDICO ESPECIALISTA	CARDIOLOGISTA	<p>Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Cardiologia, OU Título de Especialidade Médica emitido Sociedade Brasileira de Cardiologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.</p>

MÉDICO ESPECIALISTA	CARDIOLOGISTA (ECO)	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Cardiologia, OU Título de Especialidade Médica emitido Sociedade Brasileira de Cardiologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	CARDIOLOGISTA (HOLTER)	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Cardiologia, OU Título de Especialidade Médica emitido Sociedade Brasileira de Cardiologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	CIRURGIA - ONCO TORÁCICO	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica opcional em Cirurgia Torácica e em Cancerologia, OU Título de Especialidade Médica emitido Sociedade Brasileira de Cancerologia/ Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008,

		devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	CIRURGIÃO GERAL	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Cirurgia Geral, OU Título de Especialidade Médica emitido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	CIRURGIÃO ONCOLOGISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Cancerologia/Cirúrgica, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Cancerologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	CIRURGIÃO PLÁSTICO	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Cirurgia Plástica, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº

		1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia- CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	CIRURGIÃO VASCULAR	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Cirurgia Vascular, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	ENDOCRINOLOGISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	ENDOSCOPISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Endoscopia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008,

		devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	GINECO-OBSTETRA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Obstetrícia e Ginecologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela a Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	INFECTOLOGISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Infectologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Infectologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	INTENSIVISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Medicina Intensiva, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (original e cópia simples),



		nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	MASTOLOGISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Mastologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Mastologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	NEFROLOGISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Nefrologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	NEONATOLOGISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Pediatria, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (original e

		cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	NEUROCIRURGIÃO	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Neurocirurgia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	NEUROLOGISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica em Neurologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Academia Brasileira de Neurologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	NEUROPEDIATRA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão da Residência Médica Opcional em Neurologia ou Pediatria, OU Título de Especialidade Médica

		emitido pelo Convênio Academia Brasileira de Neurologia/Sociedade Brasileira de Pediatria (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	OFTALMOLOGISTA CATARATA PEDIATRICO	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Oftalmologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	OFTALMOLOGISTA GERAL	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Oftalmologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	OFTALMOLOGISTA GLAUCOMA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de

		Conclusão Residência Médica em Oftalmologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	OFTALMOLOGISTA PLÁSTICA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Oftalmologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	OFTALMOLOGISTA RETINA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Oftalmologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	OFTALMOLOGISTA RETINA-PEDIÁTRICO	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO,

		ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Oftalmologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	ONCOLOGISTA CLÍNICO	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Cancerologia/Clínica, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Cancerologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	ORTOPEDISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	ORTOPEDISTA (COLUNA)	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho

		Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica Opcional em Neurocirurgia ou Ortopedia e Traumatologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Convênio Sociedade Brasileira de Neurocirurgia/Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	ORTOPEDISTA (ONCO)	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia ou Cancerologia/Cirúrgica, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia/ Sociedade Brasileira de Cancerologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	OTORRIONOLARINGOLOGISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Otorrinolaringologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho

		Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	PEDIATRA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Pediatria, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	PNEUMOLOGISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Pneumologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	PSIQUIATRA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Psiquiatria, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Associação Brasileira de Psiquiatria (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008,

		devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	RADIOTERAPEUTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, OU Título de Especialidade Médica emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	ULTRASSONOGRAFISTA (GERAL+OBST)	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de Conclusão Residência Médica Opcional em Ginecologia e Obstetrícia OU Título de Especialidade Médica emitido pelo Convênio Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
MÉDICO ESPECIALISTA	UROLOGISTA	Diploma de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, ACUMULADO com Certificado de



		Conclusão Residência Médica em Urologia, OU Título de Especialidade Médica emitido pela Sociedade Brasileira de Urologia (original e cópia simples), nos termos da Resolução CFM nº 1.845/2008 de 17/07/2008, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO.
--	--	--

## 6. REMUNERAÇÃO

6.1. Os valores dos vencimentos dos cargos temporários tem-se como base a remuneração do cargo de Médico do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, levando em consideração as habilitações e requisitos mínimos de contratação, utilizando como parâmetro a Lei Estadual n. 5.243, de 28 de dezembro de 2021, representado na tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20 h/s	R\$ 6.418,52
MÉDICO CLÍNICO GERAL	40 h/s	R\$ 12.837,05
MÉDICO ESPECIALISTA	20 h/s	R\$ 7.381,30
MÉDICO ESPECIALISTA	40 h/s	R\$ 14.762,61

6.2 Além do vencimento será concedido ao servidor temporário auxílio saúde, auxílio alimentação, auxílio transporte, assim como os direitos garantidos na Lei Estadual 4.619/2019.

## 7. DAS ETAPAS

7.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em apenas uma única etapa de Avaliação de Títulos de caráter classificatório e eliminatório.

## 8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULO

8.1. A avaliação de títulos ocorrerá com base nos títulos/documentos informados e enviados no ato da inscrição, obedecendo o disposto nos itens 2 e 3 do presente Edital.

8.2. A pontuação dos títulos ocorrerá de acordo com os Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos previsto no item 8.3.

8.3. Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos:

8.3.1 Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos - Médico Clínico Geral (20 e 40 horas)

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - MÉDICO CLÍNICO GERAL (20 e 40 horas)		
PONTUAÇÃO POR PRODUÇÃO CIENTÍFICA E CAPACITAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Curso de extensão universitária ou de capacitação para aperfeiçoamento técnico, com duração igual ou superior à 20 (vinte) horas, relacionados à área da Medicina, expedidos nos últimos 5 anos. Limite de 10 (dez) certificados.	5 (cinco) pontos para cada certificado.	70
Artigo científico, monografia e/ou publicações científicas em sites, periódicos ou livros, relacionadas à área da Medicina, desde que não tenha sido utilizado como trabalho de conclusão de curso da graduação mínima exigida no item <b>5.1 deste edital</b> , nos últimos 5 anos. Limite de 2(dois) publicações.	10 (dez) pontos para cada publicação comprovada.	

<b>PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ÚLTIMOS 05 ANOS</b>		
Comprovação de exercício profissional no cargo de Médico em instituição de saúde pública ou privada, comprovada através de: Carteira de Trabalho, termo de posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento; e/ou contrato de trabalho com último comprovante de rendimento. Não serão aceitas declarações. Limite de 24 (vinte e quatro) meses.	<b>PONTUAÇÃO SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO</b>	
	<b>PONTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
	7,5 (sete e meio) pontos para cada 06 meses ininterruptos, comprovados.	30
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULO</b>		<b>100</b>

## 8.3.2 Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos - Médico Especialista (20 e 40 horas)

<b>QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - MÉDICO ESPECIALISTA (20 e 40 horas)</b>		
<b>PONTUAÇÃO POR FORMAÇÃO ACADÊMICA, PRODUÇÃO CIENTÍFICA E CAPACITAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Certificado de Curso de extensão universitária ou de capacitação para aperfeiçoamento técnico, com duração igual ou superior à 20 (vinte) horas, relacionados à área da Especialidade Médica em que se candidatou no presente certame, expedidos nos últimos 5 anos. Limite de 10 (dez) certificados.	5	70
Artigo científico, monografia e/ou publicações científicas em sites, periódicos ou livros, relacionadas à área da Medicina, desde que não tenha sido utilizado como trabalho de conclusão de curso da graduação mínima exigida no item 5.2 deste edital.	10	
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação em nível de especialização na área Médica, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecido pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhado de histórico escolar, e que não tenha sido utilizado como exigência mínima do item 5.2 deste edital.	10	
Segunda residência médica concluída ou título de especialista médico diferente da que concorre no presente certame com registro no CREMERO.	10	
Diploma, devidamente registrado, de mestre em Medicina ou certificado de defesa e aprovação de tese, devidamente reconhecido pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	5	
Diploma, devidamente registrado, de doutor em Medicina ou certificado de defesa e aprovação de tese, devidamente reconhecido pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	5	
<b>PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		

<b>PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NOS ÚLTIMOS 05 ANOS</b>	<b>PONTUAÇÃO SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO</b>	
	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Comprovação de exercício do cargo de Médico em instituição de saúde pública ou privada, comprovada através de: Carteira de Trabalho, termo de posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento; e/ou contrato de trabalho com último comprovante de rendimento. Não serão aceitas declarações. Limite de 12 (doze) meses.	5 (cinco) pontos para cada 06 meses ininterruptos, comprovados.	10
Exercício do cargo de Médico especialista com residência médica ou título de especialista registrados no CREMERO na área em que se candidatou no presente certame, em instituição de saúde pública ou privada, contabilizado desde que comprovado o registro da referida especialidade – RQE, no Conselho Regional de Medicina de Rondônia – CREMERO, comprovada através de: Carteira de Trabalho, termo de posse e/ou decreto de nomeação e exoneração em cargo público com último comprovante de rendimento; e/ou contrato de trabalho com último comprovante de rendimento. Não serão aceitas declarações. Limite de 24 (vinte e quatro) meses.	5 (cinco) pontos para cada 06 meses ininterruptos, comprovados.	20
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>30</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULO</b>		<b>100</b>

8.3.3 As comprovações de experiência profissional dos itens 8.3.1 e 8.3.2 que não possuem data fim/término serão considerados como data final o ultimo dia do período de inscrição.

## 9. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. No cargo de Médico Clínico Geral, será aprovado o candidato que obter a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, considerando o total da pontuação máxima alcançável na avaliação de títulos constante no quadro do item 8.3.1 desde Edital.

9.2. No cargo de Médico Especialista, será aprovado o candidato que obter a pontuação mínima de 30 (cinquenta) pontos, considerando o total da pontuação máxima alcançável na avaliação de títulos constante no quadro do item 8.3.2 desde Edital.

9.3. Será considerado reprovado e eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que não alcançar a pontuação mínima para aprovação prevista nos itens 9.1 e 9.2.

9.4. No caso de empate na classificação, após observância do disposto no item 8 e subitens 9.1, 9.2 e 9.3, serão utilizados os critérios de desempate na seguinte ordem:

- tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal);
- persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

9.5. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critérios de desempate.

9.6. As classificações serão divulgadas nos portais: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/>, <https://www.ro.gov.br/> e <https://rondonia.ro.gov.br/portal/publicacoes/>, assim como no Diário Oficial do Estado de Rondônia, site: <https://diof.ro.gov.br/>, na data constante no Anexo II - Cronograma Previsto.

9.7. Será considerado selecionado o candidato que for classificado dentro do número de vagas do cargo e localidade para o qual se candidatou.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

10.2. O recurso deverá ser realizado no portal: <https://processoseletivo.sesau.ro.gov.br/>, devendo ser interposto no prazo constante do Anexo II - Cronograma Previsto.

10.3. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

10.4. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão Processo Seletivo SESAU/RO e/ou ao Governo do Estado de Rondônia; for apresentado fora do prazo e/ou fora de contexto.

10.5. As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/>, <https://www.ro.gov.br/> e <https://rondonia.ro.gov.br/portal/publicacoes/> na data constante do Anexo II - Cronograma Previsto.

10.6. A Comissão Processo Seletivo SESAU/RO constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, motivo pelo qual não caberão recursos adicionais.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Após a análise dos recursos o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas homologará o resultado final do Processo Seletivo, publicando-o no site: <https://rondonia.ro.gov.br/portal/publicacoes/> e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, <https://diof.ro.gov.br/>, nas datas constantes do Anexo II - Cronograma Previsto.

## **12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

12.1. Para a assinatura do Contrato Temporário o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

12.1.1. Ter sido selecionado para a localidade e vaga ofertada no Processo Seletivo;

12.1.2. Estar quite com a justiça eleitoral;

12.1.3. Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

12.1.4. Possuir o nível de escolaridade/habilitação mínima exigidas para o exercício do cargo temporário previsto no item 5 do presente Edital;

12.1.5. Ter aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do emprego, devendo ser certificado através de Atestado Médico;

12.1.6. Firmar declaração de que possui ou não possui vínculo empregatício com órgãos públicos e/ou entidades privadas. Em caso positivo deverá o candidato comprovar a compatibilidade de horários para o cumprimento das respectivas carga horária;

12.1.7. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

12.1.8. Documentos comprobatórios dos títulos e currículo, autodeclarados durante inscrição online;

12.1.9. Cumprir na íntegra as determinações deste Edital.

## **13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO**

13.1. Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter temporário pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Temporário, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo.

13.2 O pessoal contratado por este Processo Seletivo Simplificado terão seus contratos temporários regidos pelos termos da Lei Estadual 4.619, de 22 de outubro de 2019.

## **14. DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO**

14.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente junto às Unidades Estaduais de Saúde, sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde, sendo definido seu local de exercício pelo Setor de Lotação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SESAU.

## **15. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO**

15.1. Os candidatos selecionados, quando convocados, atuarão nas unidades hospitalares construídas ou adaptadas na Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especificada neste Edital.

15.2. Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, mediante a conveniência da administração, através de Edital publicado no site <https://rondonia.ro.gov.br/portal/publicacoes/> e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, <https://diof.ro.gov.br/>, para assinatura do Contrato Temporário.

15.3. Segue listagem da documentação necessária para contratação no ato da assinatura de contrato, quando convocado:

<b>DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO</b>	
1	Cédula de Identidade
2	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
3	Comprovante de Escolaridade, correspondente ao cargo para o qual foi convocado.
4	Registro no Conselho de Classe Regional ATUALIZADA equivalente, para os profissionais que couber.
5	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções.
6	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).
7	Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).
8	Certidão de Nascimento ou Casamento
9	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais
10	Cartão de Vacina dos Dependentes
11	Título de Eleitor
12	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)
13	Certificado de Reservista
14	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).
15	Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).
16	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.
17	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia.
18	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
19	Atestado de Sanidade Física e Mental.
20	Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
21	Fotografia 3x4.
22	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
23	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
24	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

15.4. O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo que será estabelecido será tido como desistente, podendo, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

15.5. O candidato convocado só poderá ser lotado em Unidade de Saúde sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde. Ficando vedado qualquer tipo de transferência, para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

## 16. DA CONVOCAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

16.1. Quando realizada a convocação dos servidores selecionados, dentro do número de vagas, para apresentação de documentação e assinatura do contrato não comparecerem ou desistirem da vaga, o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas poderá convocar todos os candidatos aprovados no processo seletivo para vaga do cargo e localidade em aberto para manifestação de interesse no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena daqueles não se manifestarem serem considerados desistentes da vaga e/ou processo seletivo.

16.2. Após a convocação de manifestação de interesse, serão convocados apenas os servidores que manifestaram interesse na vaga obedecendo a ordem de classificação.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, qual seja:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>			
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>UNIDADE ATENDIDA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>
17.012.10.122.1015.2091 - ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS  17.012.10.122.1015.2234 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS  17.012.10.122.1015.1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	Secretaria de Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde  2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado  3.1.90.11- Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  3.3.90.49 - Auxílio Transporte Art. 84 LC 68  3.3.90.46 - Auxílio Alimentação  3.3.90.93 - Auxílio Saúde  3.1.90.13 -Encargos Patronais  3.3.90.04 - Auxílios Processo Seletivo

## 18.DA RESCISÃO DE CONTRATO

18.1. Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em Contrato Temporário específico, firmado entre as partes contratantes.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Será eliminado do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

19.2. Em caso de desistência, exoneração, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

19.3. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, <https://diof.ro.gov.br/>.

19.4. Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, seja pela falta de candidatos inscritos e/ou não aprovados, abrir-se-ão novas datas para inscrição e entrega de títulos para preenchimento destas, tendo este novo processo adequação à publicidade e prazos legalmente exigidos.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado.

19.6. Será eliminado o candidato com acúmulo de cargos que o impeça de assumir o presente certame.

## **20. DAS COMPETÊNCIAS**

20.1. Compete a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP:

20.1.1. Análise técnica da minuta de abertura do Edital do Processo Seletivo, de acordo com os termos do Art. 21 da Instrução Normativa N. 13/TCER-2004;

20.1.2. Recepcionar o Processo Administrativo, autuado pelo órgão proponente, para os procedimentos de Divulgação do Edital de abertura;

20.1.3. Divulgar o Edital de abertura (devendo ter um prazo de no mínimo cinco dias entre a publicação/divulgação do Edital e o início das inscrições);

20.1.4. Realizar o envio dos documentos referentes ao processo seletivo ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, por meio do Sistema de Gestão de Auditoria Pública – SIGAP;

20.1.5. Publicação e divulgação das fases do Processo Seletivo até o Edital de convocação dos candidatos;

20.2. Compete à Comissão de Avaliação instituída por meio de Portaria, entre outras, as seguintes atribuições:

20.2.1. Avaliar as inscrições dos candidatos;

20.2.2. Analisar os títulos e verificar quanto à publicidade dos atos;

20.2.3. Acompanhar e responder os pedidos de recurso sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital;

20.3. Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, que poderá contar com o suporte da Assessoria da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

## **21. ANEXOS**

Anexo I – Quadro de Vagas por Cargo e Localidade;

Anexo II – Cronograma Previsto;

Anexo III – Descrição Sumária Das Atribuições Dos Cargos;

Anexo IV - Contrato.

Porto Velho, 10 de outubro de 2023

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente SEGEP/RO

## **ANEXO I – QUADRO DE VAGAS POR CARGO E LOCALIDADE**

CARGO	ESPECIALIDADE	PORTO VELHO	CACOAL	ARIQUEMES	BURITIS	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	EXTREMA	TOTAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL-40H	-	54	17	-	4	4	4	83
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	CARDIOLOGISTA-40H	2	2	-	1	-	1	6
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	CARDIOLOGISTA (HOLTER)- 40H	2	1	-	-	-	-	3
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	CARDIO PEDIÁTRICO-40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	CARDIO PEDIÁTRICO (ECO)-40H	1	1	-	-	-	-	2
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	GINECO-OBSTETRA-40H	2	0	-	3	1	1	7
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	PEDIATRA-40H	13	8	-	3	2	2	28
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	NEUROPEDIATRA-40H	0	1	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	UROLOGISTA-40H	2	3	-	-	-	-	5
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	CIRURGIÃO VASCULAR-40H	1	4	1	-	-	-	6
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	CIRURGIÃO GERAL-40H	0	11	-	-	2	1	14
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	CIRURGIÃO PLÁSTICO-40H	0	1	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	CIRURGIÃO ONCOLOGISTA-40H	0	1	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	ONCOLOGISTA CLÍNICO	0	1	-	-	-	-	1

MÉDICO ESPECIALISTA 40H	ORTOPEDISTA 40H	0	1	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	ORTOPEDISTA (COLUNA)-40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	ORTOPEDISTA (ONCO)-40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	ULTRASSONOGRAFISTA(GERAL+OBST)-40H	5	2	-	-	-	-	7
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	PNEUMOLOGISTA-40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	INTESIVISTA-40H	3	0	-	-	-	-	3
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	OFTALMOLOGISTA GERAL-40H	2	0	-	-	-	-	2
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	OFTALMOLOGISTA RETINA-40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	OFTALMOLOGISTA RETINA- PEDIATRICO 40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	OFTALMOLOGISTA GLAUCOMA-40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	OFTALMOLOGISTA PLÁSTICA-40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	OFTALMOLOGISTA CATARATA PEDIATRICA-40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	PSQUIATRA-40H	1	1	-	1	-	1	4
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	NEUROLOGISTA-40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	NEUROCIRURGIÃO-40H	0	1	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	NEFROLOGISTA-40H	3	2	-	-	-	-	5



MÉDICO ESPECIALISTA 40H	INFECTOLOGISTA-40H	7	0	-	-	-	-	7
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	RADIOTERAPEUTA-40H	2	0	-	-	-	-	2
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	CARDIOLOGISTA (ECO)-40H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	ENDOCRINOLOGISTA-40H	0	1	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	ENDOSCOPISTA-40H	0	1	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 40H	NEONATOLOGISTA-40H	0	1	-	-	-	-	1
<b>TOTAL 40H</b>		<b>111</b>	<b>61</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>204</b>
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H	-	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 20H	PEDIATRA-20H	10	0	-	-	-	-	10
MÉDICO ESPECIALISTA 20H	CARDIO PEDIÁTRICO-20H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 20H	UROLOGISTA-20H	2	0	-	-	-	-	2
MÉDICO ESPECIALISTA 20H	CIRURGIA - ONCO TORÁCICO 20H	1	0	-	-	-	-	1
MÉDICO ESPECIALISTA 20H	NEFROLOGISTA-20H	2	0	-	-	-	-	2
MÉDICO ESPECIALISTA 20H	MASTOLOGISTA-20H	2	0	-	-	-	-	2
MÉDICO ESPECIALISTA 20H	OTORRINOLARINGOLÓGICA-20H	1	0	-	-	-	-	1
<b>TOTAL 20H</b>		<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>131</b>	<b>61</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>224</b>

## ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo	11/10/2023
Inscrições via internet	<b>16/10/2023 a 18/10/2023</b>
Recebimento de documentação para análise de títulos e experiência profissional.	<b>16/10/2023 a 18/10/2023</b>
Divulgação do resultado preliminar das inscrições	19/10/2023
Prazo de recurso preliminar das inscrições	19/10/2023 a 20/10/2023
Resposta aos recursos do resultado das inscrições e Homologação das inscrições	23/10/2023
Divulgação do resultado parcial da Avaliação dos Títulos	23/10/2023
Prazo para interposição de recursos contra a divulgação <b>do resultado</b> parcial da Avaliação dos Títulos	23/10/2023 a 24/10/2023
Resposta aos recursos e Homologação do Resultado Final	25/10/2023

## ANEXO III – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**ATRIBUIÇÕES DE MÉDICO CLÍNICO GERAL:** Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário, emitir diagnósticos, acompanhar

pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; Aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligado a área de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local; Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; Assessorar superiores para autorização de prorrogação de internações; Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigentes; Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; Executar outras tarefas correlatas.

**ATRIBUIÇÕES DE MÉDICO ESPECIALISTA:** Realizar dentro da sua especialidade: exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; Aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligado a área de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local; Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; Assessorar superiores para autorização de prorrogação de internações; Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigentes; Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; Executar outras tarefas correlatas.

## ANEXO IV - CONTRATO

Contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram, de um lado, o Estado de Rondônia, e de outro o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, para os fins que especifica.

De um lado, **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. Sob o n. 04.564.530/0001-13, representado pelo Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva** e de outro lado o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), inscrito no C.P.F/MF n. **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de **CARGO**, por ter sido aprovado (a) no Processo Seletivo, destinado à contratação temporária de profissionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Estadual n. 4619/2019, e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição n. 199 de 23 de outubro de 2019, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, as Unidades de Saúde Pública Estadual nos municípios de Ariquemes, Buritis, Cacoal, Extrema, Porto Velho e São Francisco do Guaporé, considerando os termos dos documentos contidos no Processo Administrativo n. **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, Convocado (a) para assinatura do contrato através do Edital n. xxx/xxxx/SEGEP-GCP, bem como pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto deste instrumento à contratação, por prazo determinado, com carga horária de \_\_\_ horas semanais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de unidade de saúde da rede pública estadual, localizado no Município de \_\_\_\_\_.

### DA CONTRATAÇÃO

**Cláusula Segunda** – A contratação está amparada pelo Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, em harmonia com o inciso VI, Artigo 2º da Lei Estadual n. 4.619 de 22 de outubro de 2019, conforme os autos do Processo Administrativo n. **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente o vencimento-base de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente ao valor estabelecido no item 6. do Edital nº 1/2023/SEGEP e demais vantagens prevista na legislação vigente.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quarta** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde.

### DA ESCALA DE PLANTÃO

**Cláusula Quinta** - Fica a critério do contratante adequar o regime de escala de plantão, através de escala que atenda às horas semanais de trabalho dentro da unidade de lotação do contratado.

### O PRAZO

**Cláusula Sexta** – O presente Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano ou ter seu contrato prorrogado por igual período, podendo o(a) candidato (a) ser dispensado.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Sétima** – O presente contrato extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação;

II - por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de multa equivalente a 1 (um) mês de vencimento;

III - quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste Contrato;

IV - pelo fim da causa excepcional que justificou a contratação;

V - por conveniência Administrativa, que importará no pagamento ao contratado de uma indenização correspondente a apenas 1 (um) mês de vencimento.

VI - quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;

### **DA LOTAÇÃO**

**Cláusula Oitava** – Fica a critério do contratante a lotação do contratado, de acordo com as necessidades existentes nas que se fará em Unidade de Saúde sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Cláusula Nona** – Fica proibido ao contratado receber atribuições, funções ou encargos incompatíveis com a natureza do cargo.

**Cláusula Décima** - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 2º da Lei 4.619/2019.

### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Segunda** - Este Contrato por tempo determinado, de natureza administrativa, aplicar-se-á os artigos 73 e 78 a 81; 92 a 95; 98; 103 a 105; 110 a 115; 135; 141 a 153; 154 a 179; 279 a 281; 283 a 286 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato por tempo determinado, em duas vias de igual teor, para darem execução e cumprimento.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## CONTRATANTE - REPRESENTANTE

## CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Maria dos Santos da Silva, Gerente**, em 11/10/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 11/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042612552** e o código CRC **068D67A0**.

**Referência:** Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0036.031778/2023-58

SEI nº 0042612552